



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações
R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96195-000 E-mail: compras@crystal.rs.gov.br

CONTRATO Nº. 30/2020.
Dispensa de licitação nº. 25/2020.
Processo nº. 710/2020.

CONTRATAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE OBRA COMPLEMENTAR DA PONTE DO CERIACO.

O Município de Cristal – RS, CNPJ 90.152.240/0001-02, representado por sua Prefeita Municipal, Enfª. Fábiana Richter, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro, a Empresa **FGG ENGENHARIA**, CNPJ nº. 20.287.805/0001-75, com sede à rua RUA FERNANDO FERRARI Nº 356, CEP: 96.080-090, AREAL, PELOTAS-RS, neste ato representada pelo Sr. **Francisco José Guerreiro Gonçalves**, CPF nº. 445.442.430-68, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado, conforme as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato de prestação de serviços tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE OBRA COMPLEMENTAR DA PONTE DO CERIACO, conforme proposta vencedora do processo de dispensa nº 25/2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

Os serviços serão executados nas proximidades da ponte do Ceriaco, estrada cristal – canguçu, e, os serviços serão fiscalizados pela Eng.ª. Mônica Crespo Correa, CREA nº. 111.949D.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor de 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal de prestação de serviços;
- Ateste dos técnicos da Prefeitura Municipal de Cristal que comprove a adequação do objeto aos termos contratados;



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações
R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96195-000 E-mail: compras@cristal.rs.gov.br

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de planejamento desenvolvimento econômico, trabalho e habitação

09.01 – Administração da SMPDETH

339039 – Manutenção da secretaria Municipal de planejamento, desenvolvimento econômico, T
Recurso: 01 – Recurso livre

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Observar, para a execução do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor, sendo responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Cristal.
- b)** Cumprir as condições e as cláusulas deste contrato;
- c)** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

- a)** Inexecução total ou parcial do contrato;
- b)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordo entre as partes;
- c)** Por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- a)** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c)** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a Pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do serviço licitado.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS

Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96195-000 E-mail: compras@crystal.rs.gov.br

O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro de Camaquã para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato. E, por estarem certos e ajustados às partes ratificam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cristal, 01 de junho de 2020.

Enfª. Fábiana Richter
Prefeita Municipal
Contratante

FGG Engenharia
Contratado

Mariângela Pereira Soares
Assessora Jurídica
OAB-RS 100.152

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: